

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 29-5-2017

Processo GDOC 16919-765184/2005
Interessado: Departamento de Administração da PGE
Assunto: Compatibilidade de valor locatício - Reajuste contratual de locação do imóvel -1º andar
No Processo PGE 16919-765184/2005 - Assunto - reajuste de locação - Acolho a manifestação da Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação do imóvel localizado no 1º andar do edifício situado à Rua Pamplona, 227, bairro Bela Vista, nesta Capital, de R\$ 12.332,04 para R\$ 12.772,69 na conformidade do demonstrativo de fls. 1534 dos autos.

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 29-5-2017

Processo GDOC 16919-74085/2006
Interessado: Departamento de Administração da PGE
Assunto: Compatibilidade de valor locatício - Reajuste contratual de locação do imóvel -8º andar

No Processo PGE 16919-74085/2006 - Assunto - reajuste de locação - Acolho a manifestação da Senhora Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação do imóvel localizado no 8º andar do edifício situado à Rua Pamplona, 227, bairro Bela Vista, nesta Capital, de R\$ 12.332,04 para R\$ 12.772,69 na conformidade do demonstrativo de fls. 1496 dos autos.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

SECCIONAL DE OURINHOS

Comunicado

A Procuradoria Regional de Marília, Seccional de Ourinhos, através do Presidente da Comissão de Concurso para credenciamento de estagiários de Direito, comunica o resultado final de classificados e desclassificados.

Relação Definitva de Classificados e Desclassificados		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL/PONTOS
1º Classificado	Matheus Moura Nunes Dourado	98
2º Classificado	Anna Kalinka Cury Tãnios da Cruz	90
3º Classificado	Thalis Rodrigues Salmazo	86
4º Classificado	Victor Hugo Mergel Scatolin	84
5º Classificado	Leticia Rodrigues Damasceno	82
6º Classificado	Kirsten Kirschner Silva	81
7º Classificado	Pedro Henrique da Silva	77
8º Classificado	Gianluca Curci Camilo	71
9º Classificado	Rafael dos Santos Pagani	69
10º Classificado	Beatriz Cristina Vicente Vieira	69
11º Classificado	Raissa Costa Pereira	66
12º Classificado	Jhonatan Leme Fagundes Moura	52
Desclassificado	João Victor Pinheiro Comoti	48
Desclassificado	Bia Maria Pilatos de Camargo	44
Desclassificado	Marcela Pfaff Maluf Teixeira	34

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 30-5-2017
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/1420/17
FABIO PROENÇA TEATO E OUTROS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10436/17	1400939-C	16-05-2017	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1421/17		
	JOAQUIM SILVA PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10437/17	1400897-C	16-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1422/17		
	APLICADORA COMERCIO E APLICACAO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA -		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10486/17	1401993-C	17-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		

PR-RMSP/TCF/1423/17	MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA DIAS		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10208/17	1402006-E	17-05-2017	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1424/17		
	J & J SPORT CENTER EIRELI - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10445/17	1401981-C	17-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1425/17		
	CONSTRUTORA MONTEIRO DE CASTRO S.A.		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10312/17	1400885-C	16-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1426/17		
	CONSTRUTORA MONTEIRO DE CASTRO S.A.		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10311/17	1400873-C	16-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1427/17		
	VERA LÚCIA BUENO DA SILVA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10491/17	1402833-D	18-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1428/17		
	JOSE RIBAMAR SOUSA SALAZAR		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10122/17	1403059-E	19-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1429/17		
	VIAGEM CONFORTO EIRELI - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10735/17	1403060-E	19-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1430/17		
	JOSE ANTONIO DE CASTRO		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10487/17	1402808-C	18-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1431/17		
	ALPHA TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10808/17	1404167-C	23-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1432/17		
	GILSON JOSE DA SILVA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10807/17	1404118-C	22-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1433/17		
	VIVIANE P. DOS S. CAMARGO TRANSPORTES - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10809/17	1404120-C	22-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		

PR-RMSP/TCF/1434/17	PRECISÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - EPP		
RF	AIIPM	DATA	VALOR
10489/17	1404143-E	22-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1435/17		
	TAVANO & VERISSIMO TRANSPORTES LTDA - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10547/17	1404155-E	22-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1436/17		
	CONSTANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA - ME		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10488/17	1403151-E	22-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 28		
	Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM		
	PR-RMSP/TCF/1437/17		
	SRC TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO EIRELI		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10444/17	1401970-C	17-05-2017	R\$ 130,31
	Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.		
	Artigo 26, Inciso VII		
	VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA		
	PR-RMSP/TCF/1438/17		
	CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA		

RF	AIIPM	DATA	VALOR
10806/17	1404623-C	23-05-2017	R\$ 130,31
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretária dos Transportes Metropolitanos.		
	PR-RMSP/TCF/1439/17		

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/CONDUTOR
07511-A	25-05-2017	KHV 0053	Elton Oliveira Fraga
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93, e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido		
	PR-RMSP/TCF/1440/17		

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/CONDUTOR
07446-A	24-05-2017	DVT 0455	Rapido Luxo Campinas Ltda - Filial 07
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretária dos Transportes Metropolitanos.		
	PR-RMSP/TCF/1441/17		

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/CONDUTOR
51694-A	22-05-2017	FIA 7915	Vistatur Transportes E Locadora De Veiculos Ltda ME
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos.		
	PR-RMSP/TCR/1442/17		

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/CONDUTOR
51688-A	22-05-2017	DMJ 8582	Antonio Luiz André Lopes
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido		
	PR-RMSP/TCF/1443/17		

APAV-FData da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor	
07380-A	26-05-2017	DVT 0561 Rapido Luxo Campinas Ltda	
07491-A	26-05-2017	KUU 4518 Domeni-Plus Locadora De Veiculos Eireli EPP	
07507-A	26-05-2017	AOF 3742 Transporte Suzanew Eireli ME	
	Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido		

PR-RMSP/TCF/1444/17			
APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETARIO/CONDUTOR
51710-C	26-05-2017	EKN 4178	Blue Wing Servicos Auxiliares De Transportes Aereos Ltda

Reservatório	Mínimo Operacional		Máximo Operacional		VOLUME ÚTIL
	Cota (m)	Vol (hm³)	Cota (m)	Vol (hm³)	Total (hm³)
Jaguari/Jacareí	820,80	239,45	844,00	1.047,49	808,04
Cachoeira	811,72	46,92	821,88	116,57	69,65
Atibainha	781,88	199,20	786,72	295,46	96,26
Paiva Castro	743,80	25,32	745,61	32,93	7,61
Cantareira		510,89		1.492,45	981,56

§ 2º A vazão de retirada do Sistema Cantareira é a vazão de transferência para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) na Estação Elevatória de Santa Inês, acrescida da soma das vazões defluente dos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

§ 3º Caso seja necessário utilizar os volumes abaixo das cotas mínimas operacionais definidas no § 1º, a Sabesp deverá obter autorização expressa dos órgãos gestores.

Art. 2º Ficam definidos como limites para as vazões mínimas instantâneas a serem liberadas nos seguintes pontos de controle do Sistema Cantareira, os seguintes valores:

I. Descarga para jusante do reservatório Paiva Castro no rio Juqueri: 0,10 m³/s;

II. Descarga para jusante dos reservatórios Jaguari/Jacareí no rio Jaguari: 0,25 m³/s; e

III. Descarga para jusante dos reservatórios Cachoeira/Atibainha no rio Atibaia: 0,25 m³/s.

Art. 3º A operação do Sistema Cantareira observará a condição de armazenamento dos reservatórios e o período hidrológico do ano, buscando a racionalização do uso dos recursos hídricos e o atendimento ao uso múltiplo das águas.

Parágrafo Único. Para fins de operação do Sistema Cantareira, são definidos dois períodos hidrológicos:

I. Período Úmido – de 1º de dezembro de um ano a 31 de maio do ano seguinte; e

II. Período Seco – de 1º de junho a 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º Para a Região Metropolitana de São Paulo, o controle da captação de água do Sistema Cantareira, realizada pela Sabesp, é a vazão captada na Estação Elevatória Santa Inês, que será autorizada mensalmente de acordo com as faixas do Sistema Cantareira a seguir estabelecidas:

I. Faixa 1: Normal – volume útil acumulado igual ou maior que 60%;

II. Faixa 2: Atenção – volume útil acumulado igual ou maior que 40% e menor que 60%;

III. Faixa 3: Alerta – volume útil acumulado igual ou maior que 30% e menor que 40%;

IV. Faixa 4: Restrição – volume útil acumulado igual ou maior que 20% e menor que 30%; e

V. Faixa 5: Especial – volume acumulado inferior a 20% do volume útil.

§ 1º Os limites de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês, serão definidos mensalmente de acordo com a condição de armazenamento do Sistema Cantareira, nos limites máximos médios mensais a seguir estabelecidos:

I. Faixa 1: Normal – 33,0 m³/s;

II. Faixa 2: Atenção – 31,0 m³/s;

III. Faixa 3: Alerta – 27,0 m³/s;

IV. Faixa 4: Restrição – 23,0 m³/s; e

V. Faixa 5: Especial – 15,5 m³/s.

§ 2º Quando o Sistema Cantareira estiver operando nas Faixas 2 (Atenção), 3 (Alerta) e 4 (Restrição), as vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão acrescidas às vazões máximas de retirada da Sabesp, respeitado o limite outorgado.

§ 3º Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 5 (Especial), a definição e alocação das vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão definidas pelos órgãos gestores para aumentar a segurança hídrica do sistema.

§ 4º O limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês na Faixa 5 (Especial) poderá ser reduzido pelos órgãos gestores, caso o volume observado do Sistema Cantareira em determinado mês seja inferior aos volumes definidos para o mês correspondente na curva guia constante do Anexo II desta Resolução.

§ 5º Na eventualidade de um terceiro ano de operação contínua na Faixa 5 (Especial), o limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês será definido pelos órgãos gestores.

§ 6º Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 1 (Normal), no período de 1º de outubro de um ano até 30 de abril do ano seguinte, a Sabesp deverá operar o Sistema Cantareira observando suas regras de controle de cheia.

Art. 5º A liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada de acordo com as condições de armazenamento do Sistema Cantareira, o período hidrológico do ano e as faixas estabelecidas nos incisos I a V do art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para o controle das vazões nas Bacias PCJ a jusante do Sistema Cantareira, ficam definidos os postos de controle de Captação de Valinhos (3D-007T) e de Atibaia (3E-063T), no rio

Atibaia, e de Buenópolis (3D-009T), no rio Jaguari, e apresentadas no Anexo I.

§ 2º No Período Úmido, a liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada pela Sabesp até às 8h do dia seguinte ao recebimento de comunicado do DAEE, que deverá ser simultaneamente encaminhado aos Comitês PCJ, para atender às vazões metas nos postos de controle definidos, em complementação às vazões incrementais nas porções de bacia a jusante dos reservatórios do Sistema Cantareira, de acordo com a sua condição de armazenamento, nos limites a seguir estabelecidos:

I. Nas Faixas 1 e 2 (Normal e Atenção) – vazões médias móveis de quinze dias consecutivos mínimas de 12,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 3,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,5 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari; e

II. Nas Faixas 3 e 4 (Alerta e Restrição) - vazões médias móveis de quinze dias consecutivos mínimas de 11,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 3º As vazões referidas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, calculadas pelo DAEE e disponibilizadas em boletim diário, poderão sofrer variação momentânea desde que respeitada a vazão mínima média diária de 10,0 m³/s em Valinhos, de 2,0 m³/s em Buenópolis e de 2,0 m³/s em Atibaia.

§ 4º A eventual ocorrência de vazões mínimas médias diárias inferiores aos valores estabelecidos no § 3º deste artigo, em decorrência de fatores externos excepcionais às regras de operação estabelecidas nesta Resolução, deverá ser devida e tecnicamente justificada à ANA e ao DAEE e comunicada aos Comitês PCJ.

§ 5º No Período Seco, nas Faixas 1, 2, 3 e 4 (Normal, Atenção, Alerta e Restrição), será garantida uma vazão média, no período de 1º de junho a 30 de novembro, de 10,0 m³/s, equivalente a um volume de 158,1 hm³, a ser liberada do Sistema Cantareira para as Bacias PCJ.

§ 6º A definição das vazões a serem liberadas para as Bacias PCJ mencionadas no § 5º deste artigo será realizada por meio de comunicado de representante indicado formalmente pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Comitês PCJ, dirigido ao DAEE, observando:

I. As condições hidrometeorológicas nas Bacias PCJ;

II. As vazões mínimas instantâneas definidas nos incisos II e III do art. 2º desta Resolução e as vazões mínimas médias diárias de 10,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari;

III. A vazão média para o período de 1º de junho a 30 de novembro estabelecida no § 5º deste artigo.

§ 7º A liberação das vazões a que se refere o § 5º será realizada pela Sabesp até às 8h do dia seguinte ao recebimento do comunicado do DAEE.

§ 8º Ao final do período seco, o volume disponibilizado e não utilizado pelas Bacias PCJ não será transferido para o ano seguinte.

§ 9º Os volumes não utilizados pelas Bacias PCJ ao final do Período Seco poderão ser utilizados pela Sabesp, mediante pagamento, conforme regra a ser definida entre os interessados.

§ 10º Na Faixa 5 (Especial), independentemente do período do ano, deverá ser mantida uma vazão mínima média diária de 10,0 m³/s no posto de controle Captação de Valinhos, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 11º A liberação das vazões do Sistema Cantareira para atendimento ao disposto no § 10 deste artigo será realizada pela Sabesp até às 8h do dia seguinte ao recebimento de comunicado do DAEE.

Art. 6º A faixa de operação do Sistema Cantareira a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas será estabelecida mensalmente pela ANA/DAEE, até o último dia útil do mês anterior.

Parágrafo único. O estabelecimento das faixas 4 e 5 de operação, como faixa a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas, poderá ocorrer a qualquer momento, à critério da ANA/DAEE.

Art. 7º Esta Resolução tem validade de 10 anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução revoga a Resolução Conjunta ANA/DAEE 428, de 04-08-2004, publicada no DOU em 09-08-2004, seção 1, páginas 107 a 110.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

Curva-guia para Operação na Faixa 5 (Especial)

VOLUME (hm³)		
Início		196,3
31/jan	Ano 1	190,6
28/fev	Ano 1	165,0
31/mar	Ano 1	172,5
30/abr	Ano 1	175,4
31/mai	Ano 1	147,9
30/jun	Ano 1	117,2
31/jul	Ano 1	72,8
31/ago	Ano 1	28,6
30/set	Ano 1	-9,3
31/out	Ano 1	-65,5
30/nov	Ano 1	-103,4
31/dez	Ano 1	-112,1
31/jan	Ano 2	-129,1
28/fev	Ano 2	-69,6
31/mar	Ano 2	1,4
30/abr	Ano 2	1,5
31/mai	Ano 2	-17,1
30/jun	Ano 2	-27,8
31/jul	Ano 2	-54,0
31/ago	Ano 2	-99,4
30/set	Ano 2	-93,4
31/out	Ano 2	-96,9
30/nov	Ano 2	-87,7
31/dez	Ano 2	0,0

Resolução Conjunta ANA/DAEE-926, de 29-5-2017

Documento 0000.031750/2017-80

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 657ª Reunião Ordinária, realizada em 29-05-2017, considerando o disposto no art. 12, inciso V, da Lei 9.984, de 17-07-2000, com base nos elementos constantes do Processo 02501.00114/2017-16, e o Superintendente Do Departamento De Águas E Energia Elétrica - DAEE, do Estado de São Paulo, com base nos elementos constantes dos Autos DAEE no 9805040, considerando:

O disposto no art. 8o da Lei do Estado de São Paulo no 7.663, de 30-12-1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território, resolvem:

Art. 1o Outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Sabesp, CNPJ 43.776.517/0001-80, o uso das vazões máximas médias mensais do SISTEMA CANTAREIRA, para fins de abastecimento público, utilizando e interferindo em recursos hídricos, conforme os artigos 2º e 3º desta resolução.

Art. 2º Usos da água e interferências nos recursos hídricos outorgados por esta Resolução:

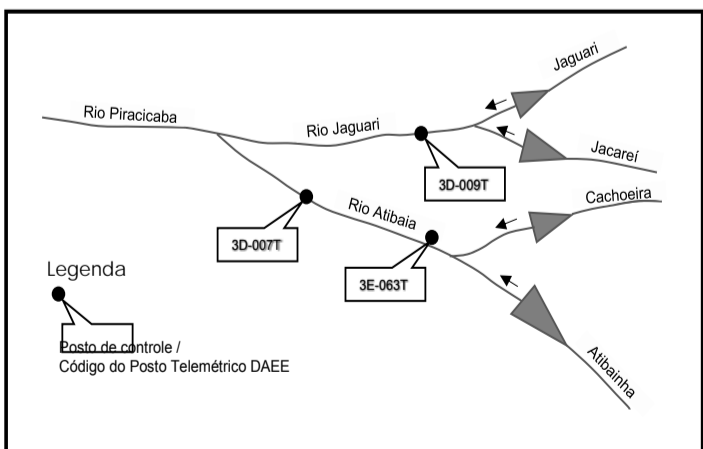
USO	RECURSO HÍDRICO	MUNICÍPIO	COORD. UTM (km)	
			N	E
Barramento	Rio Jaguari	Vargem	7.465,00	354,00
Barramento	Rio Jacareí	Vargem/Bragança Paulista	7.461,00	351,80
Reversão Jacareí-Cachoeira: Emboque do túnel 7 *	Rio Jacareí (Reservatório Interligado dos rios Jaguari e Jacareí)	Joanópolis	7.458,75	363,83
Reversão Jacareí-Cachoeira: Desemboque do túnel 7 *	Ribeirão Boa Vista (Reservatório do Rio Cachoeira)	Piracaia	7.454,95	368,11
Barramento	Rio Cachoeira	Piracaia	7.450,40	364,70
Reversão Cachoeira-Atibainha: Emboque do túnel 6 *	Afluente do Ribeirão dos Bujis (Reservatório do Rio Cachoeira)	Piracaia	7.448,00	365,80
Reversão Cachoeira-Atibainha: Desemboque do túnel 6 *	Afluente do Córrego da Cruz das Almas (Reservatório do Rio Atibainha)	Piracaia	7.443,87	368,07
Barramento	Rio Atibainha	Nazaré Paulista	7.436,71	357,42
Reversão Atibainha-Juqueri: Emboque do túnel 5 *	Afluente do Rio Atibainha (Reservatório do Rio Atibainha)	Nazaré Paulista	7.431,23	355,49
Reversão Atibainha-Juqueri: Desemboque do túnel 5 *	Rio Juqueri-Mirim: Reversão da bacia do rio Piracicaba para a bacia do Tietê	Nazaré Paulista	7.426,49	348,62
Barramento	Rio Juqueri (Cascata)	Mairiporã	7.424,75	343,70
Canalização	Rio Juqueri	Mairiporã	7.426,49	348,62
			7.420,38	337,29
Barramento	Rio Juqueri (Paiva Castro)	Franco da Rocha	7.418,96	328,34
Reversão Juqueri-Sta. Inês: Emboque do túnel 3 (Elevatória de Santa Inês)	Rio Juqueri (Reservatório Paiva Castro)	Caieiras	7.414,58	329,45
Reversão Juqueri-Sta. Inês: Desemboque do túnel 1/4	Ribeirão Santa Inês (Reservatório Águas Claras)	Caieiras	7.411,78	330,12
Barramento	Ribeirão Santa Inês (Águas Claras)	Caieiras	7.411,49	330,63
Captação	Ribeirão Santa Inês (Reservatório Águas Claras): Entrada do Túnel 2	Caieiras	7.411,27	330,46

* Capacidade da Estrutura Hidráulica dos túneis 7, 6 e 5: 35,0 m³/s.

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE CONTROLE NOS RIOS ATIBAIA E JAGUARI

LOCALIZAÇÃO ESQUEMÁTICA



IDENTIFICAÇÃO

Postos de controle	Captação Valinhos	Atibaia	Buenópolis
Postos telemétricos DAEE	3D-007T	3E-063T	3D-009T
Rio	Atibaia	Atibaia	Jaguari
Município	Valinhos	Atibaia	Morungaba
Longitude	-46,94	-46,56	-46,78
Latitude	-22,93	-23,11	-22,85

Parágrafo único. Os Anexos I e II apresentam uma descrição sucinta do Sistema Cantareira, com as principais estruturas componentes, dados e informações básicas.

Art. 3o A Sabesp fica autorizada a utilizar a vazão máxima média mensal de até 33,0 m³/s do Sistema Cantareira, na transposição do reservatório de Paiva Castro, no rio Juqueri, para o reservatório de Águas Claras, no ribeirão Santa Inês, por meio da EESI - Estação Elevatória de Santa Inês.

Art. 4o as condições de operação dos aproveitamentos do Sistema Cantareira estão estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 925, de 29-05-2017, respeitadas as seguintes vazões:

I. Mínima instantânea de 0,25 m³/s para jusante dos reservatórios Jacareí/Jaguari, no rio Jaguari;

II. Mínima instantânea de 0,25 m³/s para jusante dos reservatórios Cachoeira/Atibainha, no rio Atibaia;

III. Mínima média diária de 10,0 m³/s no posto de controle Captação de Valinhos, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari;

IV. Mínima instantânea de 0,10 m³/s para jusante do reservatório Paiva Castro, no rio Juqueri;

Art. 5o em situações emergenciais, a Sabesp poderá adotar, de forma temporária, condições de operação diferentes daquelas estabelecidas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 925, de 29-05-2017.

§ 1o Serão consideradas situações emergenciais aquelas em que fique caracterizado risco iminente para a saúde da população das Bacias PCJ ou da Bacia do Alto Tietê, para o meio ambiente e para as estruturas hidráulicas que compõem o Sistema Cantareira.

§ 2o as operações do Sistema Cantareira, nas situações emergenciais definidas no parágrafo 1º deste artigo, serão realizadas pela Sabesp, que deverá comunicar imediatamente os fatos e providências adotadas ao DAEE e à ANA, bem como aos Comitês PCJ e CBH-AT, e encaminhar informe detalhado, acompanhado das devidas justificativas, após os eventos.

Art. 6º A Sabesp deverá apresentar, no prazo de até 6 meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ovidos os comitês PCJ e CBH-AT, plano de ampliação e modernização da rede de postos de monitoramento de chuva e vazão nas bacias de contribuição do Sistema Cantareira, em conformidade com o Plano Diretor da Bacia do PJ1 e o Plano das Bacias PCJ.